INTERESSADA:Escola de Ensino Fundamental e Médio Heráclito de Castro e Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Heráclito de Castro e Silva, nesta Capital, renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2006, até 31.12.2011.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06362936-4	**PARECER Nº** 344/2007	**APROVADO**: 11.06.2007

I – RELATÓRIO

Gerôncio de Sousa Coelho,especialista em administração escolar,e diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Heráclito de Castro e Silva, com sede na Rua Silveira Filho,808, Jóquei Clube, nesta capital, CEP: 60520-050, solicita deste Conselho, o recredenciamento da instituição e a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, concedidos anteriormente pelo Parecer nº 0838/2002 – CEE, expirado desde 31.12.2005.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Heráclito de Castro e Silva, de natureza pública estadual é mantida pelo Governo do Estado do Ceará.

Responde pela direção pedagógica Gerôncio de Sousa Coelho, licenciado em Geografia, com registro nº 19.223,especialista em administração escolar, e pela secretária escolar Maria Suezy Pereira, registro nº 2105/SEDUC.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento com as solicitações;
- cópia do D.O de nomeação do corpo técnico administrativo;
- cópia da habilitação da diretora;
- habilitação da secretária escolar;
- regimento escolar e anexos;
- relação das melhorias realizadas por ocasião da vigência do Parecer;
- relação do acervo bibliográfico.

A sede tem um total de trinta e um professores. Destes, vinte e quatro estão habilitados nas áreas específicas, e sete, autorizados pelo CREDE, perfazendo um total de **77,42%** habilitados e **22,58%,** autorizados.

Cont. Parecer nº344/2007

O regimento escolar refeito, apresenta-se em duas vias, acompanhado da ata de elaboração e currículos, conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais.

O acervo da biblioteca, bastante expressivo, está à disposição dos alunos, além de obras para consulta, coleções de livros didáticos e publicações pedagógicas referentes aos níveis oferecidos, incluindo literaturas infanto-juvenis, tudo devidamente organizado, estimulando o prazer pela leitura e pesquisa.

Pelas fotografias anexadas ao processo, a escola apresenta excelente condição de funcionamento, dispondo de amplos espaços, salas de aula confortáveis, pátio para recreação, biblioteca, laboratório de Informática, quadra de esportes, instalações sanitárias, cantina, salas específicas para professores, diretoria, secretaria e coordenações de ensino, mobiliários, recursos didáticos e equipamentos para o desenvolvimento de suas ações educativas.

No laboratório de Informática serão ministradas aulas práticas, como instrumento pedagógico, possibilitando ao aluno familiarizar-se com o computador e suas tecnologias.

O laboratório de ciências é o espaço de experimentação e pesquisa, de criatividade e inovação, proporcionando aos alunos aulas práticas na área de ciências, comprovando na prática os assuntos estudados em sala de aula, integrando o binômio teoria e prática.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 0372/2002 e 0395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Heráclito de Castro e Silva, nesta Capital, à renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2011, e à homologação do regimento escolar.

Cont. Parecer nº 344/2007

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE